



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI MUNICIPAL Nº 2.226/2.014.

SÚMULA: MODIFICA O § V DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 026/83 (DISPÕE SOBRE OS USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E INSTITUI OS RECUOS DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO).

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § V do Artigo 6º da Lei Municipal nº 026/83, posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 1043/2001:

.....
Art. 6º -

§ V - A Zona Especial Central (ZEC) destina-se a localização de atividades ligadas aos serviços públicos, estabelecimentos bancários, estabelecimentos de ensino, culto religioso, atividades ligadas ao lazer, cultura e esportes, comércio, serviços privados e a partir do 1º (primeiro) andar poderá o proprietário construir residências ou apartamentos com o objetivo de moradia, incluindo a construção de edifício inteiramente residencial acima de 03 (três) pavimentos, os quais deverão ser aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de projetos específicos e exposição de motivos para cada caso, obedecendo a legislação pertinente.
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 23 de outubro de 2014


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal